



COMARCA DE CACHOEIRINHA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Manatá, 690

---

Processo nº: 086/1.03.0007511-0 (CNJ:.0075111-62.2003.8.21.0086)  
Natureza: Pedido de Falência  
Autor: Carbozinco Com de Metais e Produtos Quimicos Ltda  
Réu: Frigotermo Indústria e Comércio Ltda.  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Edison Luis Corso  
Data: 23/11/2018

Vistos,

**Frigotermo Indústria e Comércio Ltda.** teve decretada sua falência, com base na impontualidade.

Realizado o ativo e rateado o produto apurado entre os credores trabalhistas e a União, nada tocando aos demais.

Prestadas as contas pelo Síndico e apresentado o relatório final.

Relatei sumariamente.

**Decido.**

O processo falimentar teve regular desenvolvimento, em que pese frustrado pela existência de ativos insuficientes à cobertura do passivo apurado.

Efetuada o rateio do ativo realizado apenas entre os credores trabalhistas, e procedida restituição à União de pequeno valor que sobejou, restando todos com crédito pela diferença não quitada. Nada se pagou aos demais credores, remanescendo, assim, responsabilidade do falido pelo saldo a descoberto, além das obrigações fiscais não atendidas na falência.



Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, uma vez que a insuficiência de ativo impossibilitou a satisfação total do passivo da Massa, persistindo esta pelo prazo de cinco (5) anos.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Frigotermo Indústria e Comércio Ltda.** na forma do art. 132, do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 135, inc. III, da referida legislação.

Publique-se o edital de que trata o art. 132 § 2º, do diploma legal pré-citado.

Transitada em julgado:

- a) cumpra-se o disposto no § 3º do art. 132 da Lei de Falências;
- b) oficiem-se às varas cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça do Trabalho.
- c) entreguem-se os livros eventualmente arrecadados, à falida (§ 3º do art. 132 da L.F.).

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.

Cachoeirinha, 23 de novembro de 2018.

Edison Luis Corso,  
Juiz de Direito